



Estado do Amazonas  
**Ministério Público de Contas**

**OFÍCIO nº 422A/2020 - MPC-RMAM**

Manaus, 06 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da ratificação de contratação por inexigibilidade de licitação, cujo objeto referiu-se à prestação *“de serviços de rádio, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos pelas diversas Secretarias Municipais de Itacoatiara/AM, com alcance em toda extensão territorial do Município de Itacoatiara (Zona Rural e Urbana), no valor de R\$ 148.830,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta reais), pela empresa RÁDIO DIFUSORA ITACOATIARA LTDA.*

Sobre o assunto, requisitamos, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópia integral – digitalizada – do processo administrativo pertinente à contratação direta referida, com parecer jurídico, razão da escolha do executante, justificativa do preço, projeto básico/termo de referência, bem como prova de justo motivo impessoal de escolha da empresa e dos preços praticados.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

AO EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA  
**ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**  
Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2225, Centro - CEP 69.100-033  
NESTA